



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio João Rodrigues Viana”
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



DECRETO Nº 024/2020/GP-PMCA

PUBLICADO NO PAÇO
MUNICIPAL NESTA DATA.
EM: 30/04/2020

Dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública determina os atos diretrizes medidas e recomendações do governo Municipal para prevenção e enfrentamento do convide 19 ratifica os termos do decreto municipal 013/2020 aquilo que couber e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, senhor Jaime da Silva Barbosa, usando das atribuições, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012, art.8º, inciso VI, em atenção ao que confere a Constituição Federal nos artigos 196 e 197, bem como a Lei Orgânica do Município. E,

CONSIDERANDO. Que a Saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao excesso de todos os munícipes e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as informações e dados relacionados a infecção COVID-19 tomam proporções alarmantes conforme amplamente divulgado pela Vigilância Epidemiológica do Estado do Pará e pelos meios de comunicação.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020 a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causada pelo convid-19.

CONSIDERANDO o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 006/2020.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



CONSIDERANDO o Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa Governo do Estado do Pará, através do Decreto Legislativo nº 002/2020.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 609 de 16 de Março de 2020 do Estado do Pará que cuida das medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.608/2012 Art. 8º, VI que prevê a atribuição do município declarar o estado de calamidade pública para os fins que aproveita o Art. 3º parágrafo único da referida lei.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 013/2020 que dispõe sobre medidas de e enfrentamento e combate ao Coronavirus COVID-19.

CONSIDERANDO ainda a preocupação inicial do Governo Municipal em proporcionar ações de saúde pública necessárias a minimizar os impactos da incidência da infecção Covid-19 na cidade e no interior.

D E C R E T A

Art.1º. Fica declarado estado de Calamidade Pública no Município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, Ilha de Marajó, para prevenção acompanhamento e enfrentamento/tratamento do acometimento da infecção pelo Coronavírus COVID-19, e para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) e demais atos legais que regem a matéria.

§1º Dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



§2º. Dentro da competência municipal fica autorizada a emissão de Recomendações a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento do Coronavírus COVID-19.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 013, de 20 de março de 2020, no que não for incompatível com o presente decreto, enquanto durar o estado de calamidade ora decretado.

Art. 3º. Ficam mantidos os serviços essenciais, assim entendidos os serviços públicos e atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade do Município, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, além dos demais assim discriminados no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e alterações posteriores.

Parágrafo Único - A fim de não provocar aglomerações, estes serviços deverão ser organizados de acordo com a conveniência da autoridade municipal responsável, que deve adotar mecanismos adequado ao cumprimento da ordem.

Art. 4º. Sem prejuízo das proibições previstas no Decreto Municipal 013/2020, fica determinado o fechamento para uso público em geral, dos logradouros municipais tais como: praias, igarapés, praças e áreas de desportos, sejam eles oficiais ou não oficiais, campos de futebol, clubes, academias e similares, até ordem em contrário.

§1º. As secretarias e autarquias deverão adotar os meios adequados para fiscalizar e exigir o fechamento destes logradouros, podendo inclusive solicitar apoio policial para garantir, por meios específicos e adequados o cumprimento da presente determinação.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrem nas proibições de funcionamento do *caput* deste artigo, e do art.3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 013/2020, devem observar os seguintes horários:



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



I – Farmácias, Supermercados e as Padarias que trabalhem com retirada de produtos no local: no máximo até as 20hs;

II – Feiras, açougues, peixaria e similares: no máximo até as 13hs;

III - Lojas e demais estabelecimentos comerciais, que não tenham o funcionamento proibido: no máximo até as 17hs

IV - Agências Bancárias e Casas Lotéricas: conforme horários estabelecidos pelas regionais.

§3º. Os estabelecimentos comerciais que suspenderem suas atividades normais poderão desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos que não importem em contato físico direto e aglomeração de pessoas tal, qual o delivery.

§4º. Fica proibido a divulgação de promoções ou métodos similares de vendas de produtos que possam causar aglomeração de pessoas sobre pena de suspensão ou revogação da licença de funcionamento, bem como apreensão de eventual meio sonoro utilizado para divulgação.

§5º. Sem prejuízo do fornecimento de EPIs para os funcionários, conforme disposto no inciso IV, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 013/2020, estes estabelecimentos deverão dispensar especial atenção para os seguintes cuidados:

I- O estabelecimento deverá organizar o seu corpo de funcionários/colaboradores no interior do estabelecimento, para que no mesmo horário se evite aglomerações;

II- O estabelecimento não permitirá a aglomeração em seu interior, devendo diligenciar para que sempre haja um fluxo reduzido de clientes dentro do estabelecimento, através do controle de entrada e saída de pessoas;



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio João Rodrigues Viana”
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



- III- No interior dos estabelecimento devem ser colocados à disposição dos clientes, meios para higienização das mão, em especial álcool 70º;
- IV- Horário de funcionamento deverá ser definido e divulgado para que haja maior controle e precaução com o fluxo.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações conforme o caso.

Art.6º. No transporte de pessoas do interior para sede do Município, para fins de comparecimento nas agências bancárias, nos períodos de liberação de recursos remuneratórios, assistenciais, de benefícios de seguridade social, de transferência de renda ou de caráter excepcional deverá ser observado a diminuição de 10% da lotação dos veículos, proibido o transporte de passageiros em pé, e sempre observado a higienização dos veículos e disponibilidade de meios para higienização das mão, em especial álcool 70º.

Parágrafo Único. Os meios de transporte que descumprirem as medidas previstas neste artigo serão orientados e advertidos, em caso de reincidência poderão ser multados e ter suas licenças revogadas.

Art.7º. Observadas as determinações do Decreto Municipal nº 013/2020, permanecerão suspensas as atividades escolares nas escolas da rede municipal de ensino, até ordem em contrário.



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio João Rodrigues Viana”
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Art. 8º. As Secretarias Municipais devem adotar métodos de manutenção do seu funcionamento evitando assim eventuais paralisações de serviços essenciais de prestação continuada. De acordo com a necessidade específica e natureza do serviços, podem ser utilizados meios de trabalho remoto, e de qualquer modo devem ser adotadas medidas de redução de jornada e fluxo de funcionários.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores da saúde, e os que atuem na linha de frente de combate e enfrentamento ao COVID-19, observado nestes casos o disposto no art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 013/2020.

§2º. Os servidores de outras secretarias que não estejam realizando trabalho remoto e que tenham sido dispensados com a finalidade de redução do fluxo de pessoas nos órgãos públicos municipais, poderão ser convocados pelo Secretário Municipal de Saúde para atuar em atividade de colaboração ainda que de natureza administrativa.

Art.9º. Fica a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo de Cachoeira do Arari autorizada a realizar o fechamento de logradouros vias públicas em estabelecimentos de Barreiras em todas as ações necessárias à consecução dos objetivos deste decreto em apoio as atividades de prevenção e enfrentamento do Convid-19.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo poderão requisitar servidores das demais secretarias, a fim de obter apoio para realização das ações descritas no *caput* deste artigo.

Art. 10. Em decorrência do evidente aumento da produção de lixo nas residências ocasionado pelo isolamento domiciliar, ficam instruídos os munícipes a separar e alocar o lixo em sacos devidamente lacrados, que devem ser



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



mantidos em local adequado para posteriormente recolhimento, a fim de otimizar o serviço público de coleta de lixo.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá expedir recomendações para prevenção e enfrentamento da infecção pelo Coronavírus COVID-19, poderá ainda, regulamentar as atividades da secretária, postos de saúde e unidade mista, de acordo com a necessidade, de modo a garantir os serviços de saúde, sem causar prejuízo as medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 12. Ficam mantidas todas as disposições do Decreto nº 013 de 2020 que não forem contrárias as disposições deste decreto, podendo novas determinações serem expedidas para adequar as deliberações do Poder Executivo Municipal a realidade enfrentada.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem à ser enviada Assembleia Legislativa do Pará, a homologação do presente Decreto, na forma como determina o artigo 65 da lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e mantém sua vigência até a ordem em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cachoeira do Arari 30 de abril de 2020.


JAIME DA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio João Rodrigues Viana”
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito que o **Decreto nº 024/2020/GP-PMCA** e Decretado no dia **30/04/2020**, Dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública determina os atos diretrizes medidas e recomendações do governo Municipal para prevenção e enfrentamento do covid-19 ratifica os termos do decreto municipal 013/2020 aquilo que couber e dá outras providências. em respeito ao princípio Constitucional da Publicidade, foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 30 de Abril de 2020.

Cachoeira do Arari, 30 de Abril de 2020.


Adriano Figueiredo Leite
Secretário Municipal de Administração e Planejamento